



PREFEITURA CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 18/83

07 outubro 1983

"Cria Cargos de Provimto efetivo na Administração Centralizada do Município, e dá outra providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º) - São criados e incluídos no Quadro de Pessoal, da Administração Centralizada os seguintes cargos de provimento efetivo:

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NIVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	GRAU CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS
I I I	AUXILIAR TECNICO DE SERVIÇO MILITAR	A B	

Art. 2º - As atribuições, condições de trabalho e os requisitos exigidos para provimento dos cargos criados pelo artigo anterior, são os constantes da folha de especificação anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - Estado de Goiás, aos 07 dias do mes de outubro de 1983

ANTONIO ANTUNES DE ASSIS
-SECRETÁRIO-

LAURO VINICIUS RAMOS
-PREFEITO MUNICIPAL-

" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1984."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, E EU, PREFEITO, SANCIONO A

SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1984, o orçamento Geral do Município de Cachoeira Dourada, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em CR\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros):.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas Explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 30.000.000	CR\$ 287.900.000
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 6.000.000	
RECEITA INDUSTRIAL	CR\$ 4.000.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 234.900.000	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 13.000.000	

II - RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	CR\$ 100.000.000	
ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 44.100.000	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 268.000.000	
TOTAL		CR\$ 700.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 - PODER LEGISLATIVO	CR\$ 14.000.000
02 - PODER JUDICIÁRIO	CR\$ 1.000.000
03 - PODER EXECUTIVO	CR\$ 685.000.000
Soma	CR\$ 700.000.000

II - DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - SECRETARIA DA CÂMARA	CR\$ 6.000.000
02 - PLENÁRIO DA CÂMARA	CR\$ 8.000.000
03 - SETOR DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS	CR\$ 1.000.000
04 - GABINETE DO PREFEITO	CR\$ 35.000.000
05 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	CR\$ 80.000.000
06 - SECRETARIA DE FINANÇAS	CR\$ 30.000.000
07 - SETOR DE ASSISTÊNCIA AO AGRICULTOR	CR\$ 20.000.000
08 - SETOR DE COMUNICAÇÕES	CR\$ 20.000.000
09 - SETOR DE DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	CR\$ 14.000.000
10 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 60.000.000
11 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	CR\$ 6.000.000
12 - DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CR\$ 80.000.000
13 - DIVISÃO DE TURISMO	CR\$ 80.000.000
14 - DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 50.000.000
15 - SERVIÇO DE BEM ESTAR SOCIAL	CR\$ 30.000.000
16 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES	CR\$ 180.000.000
Soma	CR\$ 700.000.000

III - DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA	CR\$ 14.000.000
02 - JUDICIÁRIO	CR\$ 1.000.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CR\$ 145.000.000
04 - AGRICULTURA	CR\$ 20.000.000
05 - COMUNICAÇÕES	CR\$ 20.000.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	CR\$ 14.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$ 66.000.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	CR\$ 80.000.000
11 - DIVISÃO DE TURISMO	CR\$ 80.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	CR\$ 50.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDENCIA	CR\$ 30.000.000
16 - TRANSPORTES	<u>CR\$ 180.000.000</u>
Soma	CR\$ 700.000.000

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, de 27.03.64, até o limite de 50% -Cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração:

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita, até o limite máximo de (20% -vinte por cento) do total da receita, subtraindo-se deste o montante do valor das operações de crédito, classificados como receita.

Art. 6º - Fica ainda o Governo Municipal autorizado a realizar operações de crédito interno destinadas a financiar programas de Obras Públicas, consideradas inadiáveis.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário. A presente lei entra em vigor no dia
1º de janeiro de 1984.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, aos 28 dias do mes de setembro de
1983.

Despacho

Encaminha-se ao Poder
Executivo, para as providen-
cias de caráter

Aprovada nas sessões de
dias 01, 06 e 06/83
Antonio Duarte Mota

Lauro Vinicius Ramos
Prefeito Municipal

Tendo em vista os altos interesses
do Município, sanciono a presente
Lei.

Cachoeira Dourada, 06/10/83
Lauro Vinicius Ramos
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei tomou
o nº 17/83, foi sancionada e publicada
no placard da Prefeitura em 06/10/83

Director